Lei Municipal nº 27/80, de 08 de agosto de 1980.
Dá Novos Valores aos Vencimentos dos Funcionários Que Especifica, e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar novos valores para os vencimentos dos funcionários abaixo especificados:

Antônio Rodrigues Ferreira Cr$ 9.000,00
Emir Américo de Amorim Cr$ 9.000,00
Josiel Donádio Cr$ 9.000,00
Sebastião Pires da Silva Cr$ 9.000,00

Art. 2º - Os funcionários que têm os valores de seus vencimentos elevados nos termos desta lei, não ficarão sujeito a horário de trabalho especial.

Art. 3º - A diferença de vencimentos de que trata a presente lei, correrá por dotação própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 08 de agosto de 1980.

Prefeito Municipal
Odette Lopes Siqueira — Oficial Administrativo